

LEI Nº. 552/2009.

Ementa: Institui o Programa Municipal de auxílio ao pequeno agricultor denominado “ARANDO NOSSA TERRA” e dá outras providências.

A Mesa Diretora da Câmara Municipal de Vereadores de Poção, Estado de Pernambuco, utilizando das prerrogativas que lhe são atribuídas;

Faz saber o Poder Legislativo Municipal aprovou a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica instituído no Município de Poção, sob a responsabilidade da Secretaria Municipal de Agricultura, o programa “**ARANDO NOSSA TERRA**” que se destina a atender, no período de plantio, agricultores integrantes das famílias de baixa ou nenhuma renda.

Artigo 2º - Para a operacionalização do Programa “**ARANDO NOSSA TERRA**”, o Prefeito designará um Coordenador e um Subcoordenador, que serão os responsáveis pela execução do Programa.

Artigo 3º - O programa “**ARANDO NOSSA TERRA**” se obriga a disponibilizar pequenos agricultores implemento agrícola para aração de terras movido a força animal.

Artigo 4º - O programa **ARANDO NOSSA TERRA** será fiscalizado e orientado por um Conselho Consultivo de 05 (cinco) membros, com a seguinte composição:

- a) Secretário de Agricultura – Presidente
- b) Representante dos Pequenos Produtores Rurais
- c) Membro designado pelo Prefeito
- d) Vereador designado pelo Presidente da Câmara
- e) Presidente do Sindicato Rural

Artigo 5º - Fica o Chefe do Executivo autorizado a abrir crédito adicional especial, no valor de R\$ 15.000,00 (quinze mil reais), conforme classificação abaixo:

2700 – Secretaria de Agricultura

2720 – Agricultura

20.601.0100.2.108 – Programa Municipal do ARANDO NOSSA TERRA

3.3.90.32 – Material de Distribuição Gratuita – R\$ 15.000,00

Total: -----R\$ 15.000,00

Artigo 6º - As despesas decorrentes do crédito autorizado no art. 7º desta lei, ocorrerão na forma do art. 42 e 43 da Lei Federal nº 4.320/64, combinado com as determinações contidas na Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) nº 547/2008, discriminadas no decreto de abertura de Crédito Especial.

Artigo 7º - A Secretaria de Agricultura adotará todas as providências para cadastrar os Produtores Rurais que tenham interesse em participar do Programa criado por esta Lei.

Artigo 8º - Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação.

Artigo 9º - Revogam-se todas as disposições em contrário.

Plenário do Poder Legislativo em, 27 de março de 2009.

José Adrião B. Mendes
-Presidente-

Audálio Póvoas da Silva
-1º Secretário-

José Edson Duarte Beserra
-2º Secretário-



**CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES
CASA MALAQUIAS VIEIRA
POÇÃO - PERNAMBUCO**

Rua Monsenhor Estanislau, 122 - 1º andar - CEP: 55.240-000
CNPJ 114633460001-42 - TELEFONE (87) 3834-1134
e-mail: cmvpocao@hotmail.com

Total: -----R\$ 15.000,00

Artigo 6º - As despesas decorrentes do crédito autorizado no art. 7º desta lei, ocorrerão na forma do art. 42 e 43 da Lei Federal nº 4.320/64, combinado com as determinações contidas na Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) nº 547/2008, discriminadas no decreto de abertura de Crédito Especial.

Artigo 7º - A Secretaria de Agricultura adotará todas as providências para cadastrar os Produtores Rurais que tenham interesse em participar do Programa criado por esta Lei.

Artigo 8º - Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação.

Artigo 9º - Revogam-se todas as disposições em contrário.

Plenário do Poder Legislativo em, 27 de março de 2009.

José Adrião B. Mendes
-Presidente-

Audálio Póvoas da Silva
-1º Secretário-

José Edson Duarte Beserra
-2º Secretário-